

SANCIONADO

Em 09 / 11 / 22

LEI MUNICIPAL Nº 212 MATRINCHÃ-GO, 09 NOVEMBRO DE 2022

“Autoriza a Desafetação de imóvel público urbano e sua respectiva inclusão em regularização fundiária urbana e dá outras providências.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, ESTADO DE GOIÁS, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º De acordo com o disposto na Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, fica desafetada de sua destinação original, passando para a categoria de bens dominicais, destinado à alienação mediante doação para efeitos de regularização fundiária urbana, os seguintes imóveis de propriedade da Prefeitura Municipal de Matrinchã:

I – Imóvel de Matrícula nº 1.121 – lote urbano de nº 06-B, da quadra 16, situado à Rua 3, Distrito de Lua Nova, na cidade de Matrinchã, com área total de 608,51 m².

II - Imóvel de Matrícula nº 1.120 – lote urbano de nº 06-A, da quadra 16, situado à Rua 3, Distrito de Lua Nova, na cidade de Matrinchã, com área total de 311,68 m²;

III - Imóvel de Matrícula nº 1.119 – lote urbano de nº 32, da quadra 11, situado à Rua Barão do Rio Branco, loteamento Nova Esperança, na cidade de Matrinchã, com área total de 450,00 m²;

IV - Imóvel de Matrícula nº 1.124 – lote urbano de nº 07, da quadra 09, situado à Rua Ouro Verde, Setor Nova Esperança, na cidade de Matrinchã, com área total de 450,00 m²;

V - Imóvel de Matrícula nº 1.117 – lote urbano de nº 08, da quadra 22, situado à Rua Olinda, Distrito de Lua Nova, na cidade de Matrinchã, com área total de 769,24 m²;



Art. 2º Fica o Poder Executivo, nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 9º da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, autorizado a outorgar escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária urbana, dos imóveis que trata o artigo anterior aos seguintes beneficiários:

I – CLEONICE DE ALMEIDA MARQUES FELIX, CPF: 031.361.001-07, ao lote descrito no inciso I do artigo anterior;

II – EBISCLEIA DE JESUS RODRIGUES, CPF: 019.723.811-48, ao lote descrito no inciso II do artigo anterior.

III – RUBENS GOMES DOS SANTOS, CPF: 967.960.811-53, ao lote descrito no inciso III do artigo anterior.

IV – CRISTINA MARTINS DOS SANTOS, CPF: 035.853.731-27, ao lote descrito no inciso IV do artigo anterior.

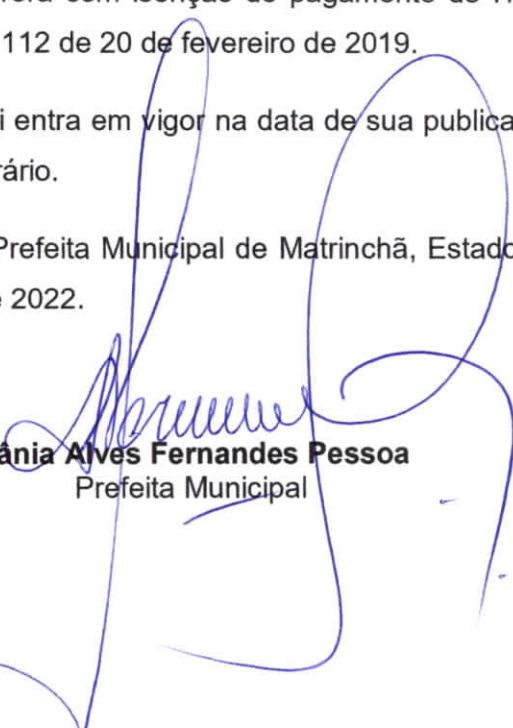
V- EDSON BATISTA DE SOUSA, CPF: 479.329.881-87, ao lote descrito no inciso V do artigo anterior.

Art. 3º Para efeitos de regularização fundiária que trata esta Lei, a Prefeitura Municipal de Matrinchã certificou a existência de construção consolidada a mais de 10 (dez) anos, nos respectivos imóveis constantes do artigo 1º, conforme determina o §1º do artigo 6º da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019, bem como, certificou que os beneficiários atendem as exigências de que trata a referida Lei.

Art. 4º A outorga da escritura pública de doação para efeitos de regularização fundiária, ocorrerá com isenção do pagamento de ITBI, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 112 de 20 de fevereiro de 2019.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Matrinchã, Estado de Goiás, aos 09 dias do mês de novembro de 2022.



Ivânia Alves Fernandes Pessoa
Prefeita Municipal

